

**LEI Nº 614, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ **3.488.231,16** (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para viabilizar a execução dos recursos oriundos da complementação da união – VAAT.

O **Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI**, Ricardo de Moura Melo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, encaminha o Projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no orçamento em vigor, no valor de R\$ **3.488.231,16** (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), destinados a cobrir despesa computadas no presente exercício nos termos da lei federal nº 4.320, art. 40 a 43.

Art. 2º - A execução da despesa objeto deste crédito adicional, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de despesa, com a fonte de recursos 129 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, conforme Instrução normativa TCE/PI nº 01/2021, conforme detalhamento a seguir:

Detalhamento da despesa:

| U.O.      | Classificação<br>Funcional<br>Programática | Atividade                                        | Elemento de<br>Despesa | Valor        |
|-----------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------------|
| 021102    | 12.361.0009.2138                           | Manut. e encargos Ensino<br>Fundamental VAAT 70% | 3.1.90.04              | 200.000,00   |
|           |                                            |                                                  | 3.1.90.11              | 700.000,00   |
|           |                                            |                                                  | 3.1.90.13              | 150.000,00   |
|           |                                            |                                                  | 3.1.91.13              | 166.880,91   |
|           |                                            |                                                  | 3.3.90.08              | 4.000,00     |
| Sub-Total |                                            |                                                  |                        | 1.220.880,91 |

|           |                  |                          |           |              |
|-----------|------------------|--------------------------|-----------|--------------|
| 021102    | 12.365.0009.2139 | Manut. e encargos Ensino | 3.1.90.04 | 200.000,00   |
|           |                  | Infantil - VAAT 70%      | 3.1.90.11 | 700.000,00   |
|           |                  |                          | 3.1.90.13 | 150.000,00   |
|           |                  |                          | 3.1.91.13 | 170.880,90   |
| Sub-Total |                  |                          |           | 1.220.880,90 |

|           |                  |                          |           |           |
|-----------|------------------|--------------------------|-----------|-----------|
| 021102    | 12.361.0009.2140 | Manut. e encargos Ensino | 3.3.90.30 | 80.617,34 |
|           |                  | Fundamental VAAT 30%     | 3.3.90.36 | 1.000,00  |
|           |                  |                          | 3.3.90.39 | 7.000,00  |
| Sub-Total |                  |                          |           | 88.617,34 |

|           |                  |                                              |           |           |
|-----------|------------------|----------------------------------------------|-----------|-----------|
| 021102    | 12.365.0009.2141 | Manut. e encargos Ensino Infantil - VAAT 30% | 3.3.90.30 | 83.617,34 |
|           |                  |                                              | 3.3.90.36 | 1.000,00  |
|           |                  |                                              | 3.3.90.39 | 7.000,00  |
|           |                  |                                              |           |           |
| Sub-Total |                  |                                              |           | 91.617,34 |

|             |                  |                               |           |              |
|-------------|------------------|-------------------------------|-----------|--------------|
| 021102      | 12.365.0009.1103 | Investimento Educação         | 4.4.90.51 | 300.808,67   |
|             |                  | Infantil – VAAT 30%           | 4.4.90.52 | 130.808,67   |
|             | 12.361.0009.1104 | Investimento Educação         | 4.4.90.51 | 303.808,67   |
|             |                  | Ensino Fundamental – VAAT 30% | 4.4.90.52 | 130.808,67   |
| Sub-Total   |                  |                               |           | 866.234,67   |
| Total Geral |                  |                               |           | 3.488.231,16 |

Art. 3º - Os créditos de que tratam o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos àquelas preconizadas no art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas serão aqueles derivados da complementação previstas na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no seu Art. 5º, inciso II e na portaria interministerial MEC/ME nº 4, de 29 de junho de 2021.

Art 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento da referente Lei.

Art. 6º - O saldo remanescente das dotações se houver passará a constar na Lei orçamentária do exercício seguinte como superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão (PI), 12 de outubro de 2021.



Ricardo de Moura Melo  
Prefeito de Demerval Lobão-PI

***Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.***



Francisco de Assis Pereira da Silva  
Chefe de Gabinete

**\*Lei de autoria do Poder Executivo**